

EM FOCO, JOVEM MÉDICO

TELEMEDICINA: O QUE PREVÊ A NOVA NORMA

Publicada no dia 5 de maio no Diário Oficial da União, a Resolução nº 2.314, do Conselho Federal de Medicina, define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. A norma já está em vigor, passando a regular a prática para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde. De acordo com o CFM, a nova resolução assegura ao médico devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina a autonomia para decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário. Mas, o que mais ela prevê?

Nesta edição do JAMP, Bruno Moraes Ribas, diretor Acadêmico, conversou com o relator da resolução, o médico Donizzetti Dimer Giamberardino Filho, que trouxe informações e esclarecimentos sobre o tema, de grande importância para o jovem médico e todos os demais profissionais da medicina. Conselheiro do CFM pelo estado do Paraná, membro da diretoria do Conselho Regional de Medicina (CRM-PR) e diretor clínico do Hospital Pequeno Príncipe, ele afirma que a telemedicina veio para ficar e a pandemia foi disruptiva para isso. “É mais um recurso que o médico tem. É a mesma medicina com o uso de tecnologia, desde que o médico queira usar”, diz, pontuando

que a consulta médica presencial permanece como padrão ouro, referência, portanto, no atendimento ao paciente, mas pode ser utilizado esse método propedêutico, que é um ato complementar.

Segundo o CFM, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, a medicina deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente. Cabe ao médico avaliar, em cada situação, se a telemedicina é o método mais adequado às necessidades de quem está atendendo. A norma estabelece que o médico que utilizar a telemedicina, ciente de sua responsabilidade legal, deve avaliar se as informações recebidas são qualificadas, dentro de protocolos rígidos de segurança digital e suficientes para a finalidade proposta.

O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário físico ou, no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade. A norma também pontua que é direito, tanto do paciente quanto do médico, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como pela consulta presencial, com respeito ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido preestabelecido entre ambos.

A resolução estabelece, portanto, que o paciente ou seu representante legal deve autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão de suas imagens e dados. No caso de emissão a distância de relatório, este deve conter identificação do médico, incluindo nome, CRM e endereço profissional, identificação e dados do paciente, data, hora e assinatura do médico, com certificação digital no padrão ICP-Brasil ou outro legalmente aceito. Os dados clínicos e pessoais do paciente do teleatendimento médico também devem obedecer as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros dispositivos legais quanto às finalidade primárias dos dados.

Além do consentimento, segurança e sigilo, ainda são destaques na nova norma questões relativas ao atendimento no caso de doenças crônicas ou que requeiram acompanhamento por longo tempo, à territorialidade, aos honorários médicos e à fiscalização das atividades de telemedicina, entre outros.

Os serviços médicos a distância, no entanto, jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência presencial segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade a todos os pacientes.

Clique no QR Code e veja o que esclarece Donizetti Giamberardino sobre os principais pontos da resolução.



Donizetti Dimer Giamberardino Filho e Bruno Moraes Ribas.

Modalidades de teleatendimentos médicos previstas

Teleconsulta - caracterizada como a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

Teleconsultoria - ato de consultoria mediado por TDICs entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

Teleinterconsulta - Ocorre quando há troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico. É muito comum, por exemplo, quando um médico de Família e Comunidade precisa ouvir a opinião de outro especialista sobre determinado problema do paciente.

Telediagnóstico - A emissão de laudo ou parecer de exames, por meio de gráficos, imagens e dados enviados pela internet, também passa a ser permitida e é definida como telediagnóstico. Nestes casos, o procedimento deve ser realizado por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada.

Telecirurgia - É quando o procedimento é feito por um robô, manipulado por um médico que está em outro local. Essa modalidade foi recentemente disciplinada pela Resolução CFM nº 2.311/2022, que regulamentou a cirurgia robótica no Brasil.

Televigilância - Também conhecido por telemonitoramento, consiste no ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão de parâmetros de saúde ou doença, por meio de avaliação clínica ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes.

Teletriagem - realizada por um médico para avaliação dos sintomas do paciente, a distância, para regulação ambulatorial ou hospitalar, com definição e direcionamento do mesmo ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

Fonte: CFM

Médico
Profissional
de valor